



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

26.6.2013

B7-0322/2013

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Regimento

sobre as inundações em países da Europa Central  
(2013/2683(RSP))

**Jaromír Kohlíček, Jiří Maštálka, Miloslav Ransdorf, Vladimír Remek,  
Patrick Le Hyaric, Lothar Bisky, Helmut Scholz, Sabine Wils,  
Jürgen Klute, Alfreds Rubiks, Gabriele Zimmer**  
em nome do Grupo GUE/NGL

RE\941507PT.doc

PE509.970v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre as inundações em países da Europa Central (2013/2683(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 3.º de Tratado da União Europeia e os artigos 191.º e 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta a proposta da Comissão de um Regulamento que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (COM(2005)0108) e a posição do Parlamento de 18 de Maio de 2006<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta as suas resoluções de 5 de setembro de 2002 sobre as inundações na Europa<sup>2</sup>, de 8 de setembro de 2005 sobre as catástrofes naturais (incêndios e inundações) deste verão na Europa<sup>3</sup>, de 18 de maio de 2006 sobre as catástrofes naturais (incêndios, secas e inundações) - aspetos agrícolas, aspetos do desenvolvimento regional e aspetos ambientais<sup>4</sup>, de 7 de setembro de 2006 sobre os incêndios florestais e as inundações<sup>5</sup>, e de 17 de junho de 2010, sobre as inundações em países da Europa Central, em especial na Polónia, na República Checa, na Eslováquia, na Hungria e na Roménia, e em França<sup>6</sup>,
  - Tendo em conta o Livro Branco intitulado «Adaptação às alterações climáticas: para um quadro de ação europeu» (COM(2009)0147) e a Comunicação da Comissão intitulada «Abordagem comunitária sobre a prevenção de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem» (COM(2009)0082),
  - Tendo em conta o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, de 11 de dezembro de 1997, e a ratificação do Protocolo de Quioto pela Comunidade, em 4 de março de 2002,
  - Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que ocorreu uma grande catástrofe natural, sob a forma de inundações em vários Estados-Membros da União Europeia, nomeadamente, na Alemanha, República Checa, Áustria, Eslováquia, Hungria e França, tendo causado vítimas humanas e exigido a evacuação de milhares de pessoas;
- B. Considerando que a referida catástrofe provocou danos graves, nomeadamente em infraestruturas, empresas e terras aráveis, destruindo igualmente elementos que fazem parte do património natural e cultural, e originando possivelmente riscos para a saúde pública;

---

<sup>1</sup> JO C 297 E de 7.12.2006, p. 331.

<sup>2</sup> JO C 272 E de 13.11.2003, p. 471.

<sup>3</sup> JO C 193 E de 17.8.2006, p. 322.

<sup>4</sup> JO C 297 E de 7.12.2006, pp. 363, 369 e 375.

<sup>5</sup> JO C 305 E de 14.12.2006, p. 240.

<sup>6</sup> JO C 236 E de 12.8.2011, p. 128.

- C. Considerando que é necessário empreender a reconstrução das zonas destruídas ou danificadas pela catástrofe, a fim de compensar as perdas económicas e sociais;
1. Manifesta a sua firme solidariedade para com os habitantes das regiões atingidas pela catástrofe; observa que terá em consideração os seus eventuais efeitos económicos graves e manifesta o seu pesar e as suas condolências às famílias das vítimas;
  2. Manifesta desapontamento pelo facto de alguns políticos terem apresentado esta catástrofe como uma oportunidade empresarial, como sucedeu no caso do furacão Katrina no sul dos Estados Unidos em 2005, quando Milton Friedman apresentou as inundações como pretexto para destruir o resto do setor público;
  3. Reconhece os esforços incansáveis das unidades de busca e salvamento, profissionais e voluntárias, que salvaram vidas humanas e reduziram os danos nas zonas afetadas, bem como de muitos cidadãos individuais que lutaram para preservar a sua subsistência e o ambiente;
  4. Considera que estas catástrofes terão consequências não apenas a nível nacional e, por conseguinte, apela a um verdadeiro compromisso em relação às paisagens rurais a nível da UE;
  5. Insta os governos nacionais e regionais dos países em causa para que prestem toda a ajuda e apoio necessários, para além da ajuda de emergência da UE e em estreita ligação com esta;
  6. Exorta a Comissão a mobilizar os programas de ajuda de emergência da UE e o atual Fundo de Solidariedade da União Europeia, da forma mais flexível possível e sem demora, e a disponibilizar os recursos necessários com o objetivo de aliviar o sofrimento e apoiar os planos de reabilitação nas zonas atingidas, bem como o restabelecimento do seu potencial de produção;
  7. Apela à Comissão e aos Estados-Membros para que apoiem as zonas afetadas pelos efeitos económicos e sociais da catástrofe, da forma mais rápida possível;
  8. Exorta a Comissão a mostrar flexibilidade nas negociações com as autoridades competentes no caso de ser necessária uma revisão dos respetivos programas operacionais, em fase de programação ou de execução, nas regiões afetadas pela catástrofe;
  9. Insta a Comissão a ter em conta as diferenças entre as regiões atingidas, que abrangem zonas de montanha e zonas ribeirinhas, e, assim, a auxiliar as vítimas da melhor forma possível;
  10. Exorta a Comissão a fomentar medidas que garantam que as obras públicas financiadas por fundos da UE incluam uma percentagem de investimentos públicos tendo em vista a melhoria, a conservação, a manutenção e o reforço das infraestruturas públicas em matéria ambiental;
  11. Apela à Comissão e aos Estados-Membros para que não só invistam mais em barragens e

em outras medidas de prevenção das inundações, como também assegurem que as medidas de gestão dos riscos de inundação se centrem na prevenção dos danos mediante alterações na utilização dos solos e dando aos rios mais espaço, sempre que possível; considera que essas medidas, que agem a favor da natureza, e não contra ela, protegerão as pessoas, os bens e o ambiente e contribuirão para uma gestão da água sustentável do ponto de vista do ambiente e do ordenamento territorial, favorecendo igualmente o objetivo da UE em prol da biodiversidade e a estratégia da UE de adaptação às alterações climáticas;

12. Insta os governos nacionais de todos os Estados-Membros a aumentarem os seus esforços, a nível europeu e internacional, para combater as causas e as consequências das alterações climáticas e a reduzirem drasticamente todas as formas de emissões para a atmosfera, a fim de cumprir e superar as suas metas ambientais para 2020;
13. Manifesta a sua preocupação com o número crescente de catástrofes naturais que, segundo os peritos, podem em parte ser atribuídas às alterações climáticas e ao agravamento dos fenómenos meteorológicos extremos, bem como às práticas em matéria agroflorestal ineficazes e inadequadas do ponto de vista ambiental, economicamente insustentáveis e socialmente obsoletas e discriminatórias, uma vez que implicam o despovoamento de vastos espaços naturais cuja preservação requer a presença humana;
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros e às autoridades regionais e locais responsáveis pelas zonas afetadas.